



## Informação 1

### APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE

### Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise

Decreto-Lei nº 46-A/2020 de 30 de julho, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

(Informação anterior)  
Informação 1 Circular Informativa nº26/2020

O presente decreto-lei cria o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, **com redução temporária do período normal de trabalho (PNT)**, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, tendo em vista a **manutenção de postos de trabalho**.

Este apoio aplica-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, **com quebra de faturação igual ou superior a 40 %**.

Destinatários

Apoio financeiro

- Durante a redução do **PNT**, o empregador tem direito a um apoio financeiro exclusivamente para efeitos de **pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução**.
- O apoio corresponde a 70 % da compensação retributiva, sendo suportado pela segurança social e cabendo ao empregador assegurar os remanescentes 30%.
- A redução do PNT tem a duração de **um mês civil**, sendo **prorrogável mensalmente até** à data de cessação da produção de efeitos do presente decreto-lei, **31 de dezembro de 2020**.
- Este apoio tem soluções diferenciadas (ver quadro) consoante os cenários de crise empresarial aplicáveis. Assim, as modalidades de apoio variam em função da intensidade das quebras de faturação sofridas pelas empresas e vão evoluindo ao longo dos últimos cinco meses de 2020.

	Agosto - Setembro		Outubro - Dezembro	
<b>Empresas Elegíveis</b>	Quebra faturação =>40%	Quebra faturação =>60%	Quebra faturação =>40%	Quebra faturação =>60%
<b>Modalidade</b>	Redução PNT <=50%	Redução PNT <=70%	Redução PNT <=40%	Redução PNT <=60%
<b>Retribuição devida ao trabalhador*</b>	Pelo menos 83% da sua retribuição normal ilíquida**	Pelo menos 77% da sua retribuição normal ilíquida**	Pelo menos 92% da sua retribuição normal ilíquida**	Pelo menos 88% da sua retribuição normal ilíquida**
	*horas trabalhadas + compensação retributiva			
	**ou 1 SMN (o que for mais elevado)			
<b>Horas trabalhadas</b>	100%		100%	
	(a cargo da entidade empregadora)			
<b>Compensação retributiva</b>	No correspondente a 2/3 das horas não trabalhadas		No correspondente a 4/5 das horas não trabalhadas	
	Até 3 SMN			
<b>Apoio Segurança Social</b>	70% da compensação retributiva das horas não trabalhadas			
<b>Contribuições para a Segurança Social a cargo da empresa</b>	Micro, pequenas e médias empresas: isenção total		Micro, pequenas e medias empresas: dispensa parcial 50%	
	Grandes empresas: dispensa parcial 50%			

- Nas situações em que a **quebra de faturação seja igual ou superior a 75 %**, o empregador tem direito a um apoio adicional correspondente a 35 % da retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas.
- A soma do apoio adicional e do apoio financeiro não pode ultrapassar o valor **de três vezes a RMMG** (Remuneração Mensal mínima garantida).

Apoio adicional



## Informação 1

Para acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, o empregador deve remeter requerimento eletrónico, em formulário próprio, através da Segurança Social Direta, que produz efeitos ao mês da submissão. Durante o mês de setembro o empregador pode solicitar no requerimento que o mesmo produza efeitos ao mês de agosto.

O apoio é cumulável com um plano de formação aprovado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

O plano de formação confere direito a uma bolsa no valor de 30 % do indexante dos apoios sociais por trabalhador abrangido, suportada pelo IEFP, I. P., destinada, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador.

Durante o período de redução do PNT, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode, **entre outros deveres**:

- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação;
- Distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.
- O empregador deve ter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT.

Durante o período de redução do PNT o trabalhador deve cumprir os deveres previstos no contrato individual de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, bem como:

- Caso exerça atividade remunerada fora da empresa, comunicar o facto ao empregador, no prazo de cinco dias a contar do início dessa atividade;
- Frequentar as ações de formação profissional previstas no n.º 5 do artigo 4.º, quando aplicável.

O apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade não é cumulável com:

- Layoff do Código de Trabalho
- Layoff simplificado
- Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho (o empregador não pode aceder aos apoios previstos neste decreto-lei se tiver beneficiado ou esteja a beneficiar deste incentivo).

O presente decreto-lei e produz efeitos desde o dia 1 de agosto de 2020 **até ao dia 31 de dezembro de 2020.**

## Informação 2

### ARTIGO 2.º - ALTERAÇÃO AO DECRETO - LEI N.º 20/2020, DE 1 DE MAIO

1. O artigo 2º do Decreto-Lei nº20/2020, de 1 de maio, passa a ter a seguinte redação:

Os artigos 10.º, 12.º, 16.º, 17.º, 26.º e 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, passam a ter a seguinte redação:

#### APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR Artigo 26º

1. O apoio extraordinário à redução da atividade económica reveste a forma de um apoio financeiro aos trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes, **ou que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não auferam, neste regime, mais do que o valor do IAS**, e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos três meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses:

Obs. A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação supra referida.

Regime de acesso

Plano de formação

Deveres do empregador

Deveres do trabalhador

Cumulação e sequencialidade de apoios

Produção de efeitos

**Alteração às medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19**

Lei nº 31/2020, de 11 de agosto, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação





- a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade **como trabalhador independente**, ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou  
O restante conteúdo do artigo não sofreu alteração.

**MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL Artigo 28º-A**

1. A medida extraordinária de incentivo à atividade profissional reveste a forma de apoio financeiro aos trabalhadores que em março de 2020 se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, **ou que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não aúfiram, neste regime, mais do que o valor do IAS**, estando numa das condições previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 26.º, e que:

O restante conteúdo do artigo não sofreu alteração.

**2. O artigo 3º do Decreto-Lei nº20/2020, de 1 de maio, passa a ter a seguinte redação:**

São aditados ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, os artigos 13.º-A a 13.º-C, 15.º-A, **25.º-A a 25.º-C**, 34.º-A e 34.º-B e 35.º-A a 35.º-I, com a seguinte redação:

**REGIME EXCECIONAL DE PROTEÇÃO DE IMUNODEPRIMIDOS E DOENTES CRÓNICOS Artigo 25º-A**

1. Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.

**ARTIGO 4.º - PRODUÇÃO DE EFEITOS**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei produz efeitos a 3 de maio de 2020.  
2. A redação dada pela presente lei ao artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, produz efeitos a 8 de maio.

## Informação 3

Retifica a **Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho**, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que define a medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, com o objetivo de incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho. (Informação 2 abordada na nossa Circular Informativa nº25\_2020).

Declaração de Retificação n.º 32/2020, de 13 de agosto

**Medida Emprego Interior MAIS – Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável**

## Informação 4

Aprova a restituição do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) relativo a diversas iniciativas, entre as quais o benefício concedido **aos organizadores de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares**, através da restituição do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização daqueles eventos, cuja dedutibilidade é limitada a 50 % pela alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA, e respetivo procedimento. (Medida 2.5.2 aprovada pelo PEES).

Decreto-Lei n.º 54/2020, de 11 de agosto

**Benefício dos organizadores de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares**



## Information 1

### Extraordinary support for the progressive resumption of activity in companies in crisis

Decree-Law No. 46-A / 2020  
July 30, comes into force on the day following its publication

(Previous information)  
**Information 1**  
Newsletter nº26 / 2020

#### EXTRAORDINARY SUPPORT FOR PROGRESSIVE RESUME OF ACTIVITY

This decree-law creates extraordinary support for the progressive resumption of activity in companies in a situation of business crisis, with temporary reduction of the normal working period (PNT), within the scope of the Economic and Social Stabilization Program, with a view to maintaining work stations.

This support applies to employers of a private nature, including those in the social sector, with a break in sales of 40% or more.

#### Recipients

#### Financial support

- During the reduction of the PNT, the employer is entitled to financial support exclusively for the purpose of paying compensation to the workers covered by the reduction.
- The support corresponds to 70% of the compensation, being supported by social security and the employer is responsible for ensuring the remaining 30%.
- The reduction of the PNT lasts for a calendar month, being extendable monthly until the date of termination of the effects of the present decree-law, December 31, 2020.
- This support has differentiated solutions (see table) depending on the applicable business crisis scenarios. Thus, the modalities of support vary according to the intensity of the billing losses suffered by companies and will evolve over the last five months of 2020.

	August - September		October - December	
Eligible Companies	Billing break => 40%	Billing break =>60%	Billing break => 40%	Billing break => 40%
Modality	PNT reduction <= 50%	PNT reduction <= 70%	PNT reduction <= 40%	PNT reduction <= 60%
Remuneration due to the worker*	At least 83% of their normal illiquid retribution **	At least 77% of their normal retribution**	At least 92% of their normal illiquid retribution**	At least 88% of their normal illiquid retribution**
	*hours worked + retributive compensation			
	**or 1 SMN (whichever is higher)			
Worked hours	100%		100%	
	(by the employer)			
Retributive compensation	Corresponding to 2/3 of the hours not worked		Corresponding to 4/5 of the hours not worked	
	Up to 3 SMN			
Social Insurance Support	70% of retributive compensation for hours not worked			
Contributions to Social Insurance by the company	Micro, small and medium-sized companies: total exemption		Micro, small and medium companies: partial dispensation 50%	
	Large companies: partial exemption 50%			

- In situations where the break in billing is equal to or greater than 75%, the employer is entitled to additional support corresponding to 35% of the normal gross remuneration for the hours worked.
- The sum of additional support and financial support cannot exceed the value of three times the RMMG (Guaranteed Minimum Monthly Remuneration).

#### Additional Support





## Information 1

To access extraordinary support for the progressive resumption of activity with a temporary reduction of the PNT, the employer must send an electronic application, in a specific form, through Direct Social Insurance (Segurança Social Direta), which takes effect on the month of submission. During the month of September the employer can request in the application that it take effect in the month of August.

Access regime

Support can be combined with a training plan approved by the Institute of Employment and Professional Training, I. P. (IEFP, I. P.).

Formation plan

The training plan entitles the holder to a scholarship in the amount of 30% of the social support index per worker covered, supported by the IEFP, I. P., destined, in equal parts, to the employer and the worker.

During the PNT reduction period, as well as in the following 60 days, the employer cannot, among other duties:

Duties of the employer

- Terminate employment contracts under the terms of collective dismissal, dismissal due to extinction of the job, or dismissal due to unsuitability;
- Distribute dividends in any form, namely as a withdrawal on account.
- The employer must have, evidently, the contributory and tax situations regularized before the social security and AT.

During the PNT reduction period, the worker must comply with the duties provided for in the individual employment contract, in the law and in an applicable collective labor regulation instrument, as well as:

Duties of the worker

- If you exercise paid activity outside the company, report it to the employer, within five days from the beginning of that activity;
- Attend the professional training actions provided for in paragraph 5 of article 4, when applicable.

Extraordinary support for the progressive resumption of activity cannot be combined with:

Cumulation and sequential support

- Labor Code Layoff
- Simplified layoff
- Extraordinary incentive to normalize business activity provided for in Decree-Law no. 27-B / 2020, of 19 June (the employer cannot access the support provided for in this decree-law if he has benefited or is benefiting from this incentive).

This decree-law is effective from August 1, 2020 until **December 31, 2020**.

Taking effect

## Information 2

### ARTICLE 2 - AMENDMENT TO DECREE-LAW No. 20/2020, OF 1 MAY

**1. Article 2 of Decree-Law No. 20/2020, of May 1, becomes the following wording:** Articles 10, 12, 16, 17, **26 and 28A** of Decree-Law No. 10-A/2020 of March 13 will be worded as follows:

#### EXTRAORDINARY SUPPORT FOR REDUCING WORKER ECONOMIC ACTIVITY Article 26

1. Extraordinary support for the reduction of economic activity takes the form of financial support for workers who are exclusively covered by the self-employed regime, **or who are also covered by the regime for employees and who do not, in this regime, earn more than the value of the IAS**, and who are not pensioners, subject to compliance with the contributory obligation for at least three consecutive months or six months interpolated for at least 12 months:

**Amendment to exceptional and temporary measures** relating to the COVID-19 disease pandemic

Law 31/2020, of 11 August, comes into force on the day after its publication





- a) In a proven situation of complete cessation of his activity **as a self-employed worker**, or the activity of the respective sector, as a result of the pandemic of the disease COVID-19; or  
The remaining content of the article has not changed.

**EXTRAORDINARY MEASURE TO ENCOURAGE PROFESSIONAL ACTIVITY Article 28a**

1. The extraordinary measure to encourage professional activity takes the form of financial support for workers who, in March 2020, were exclusively covered by the self-employed regime, **or who are also covered by the self-employed regime and did not benefit from this regime**, **, more than the value of the IAS**, being in one of the conditions provided for in points a) or b) of paragraph 1 of article 26, and that:

The remaining content of the article has not changed.

**2. Article 3 of Decree-Law No. 20/2020, of May 1, has the following wording:**

Articles 13-A to 13-C, 15-A, **25-A** to 25-C, 34-A and 34-B and 35-A to 35-I, are added to Decree-Law no. 10-A / 2020, of 13 March, with the following wording:

**EXCEPTIONAL REGIME FOR THE PROTECTION OF IMMUNODEPRESSED AND CHRONIC PATIENTS Article 25-A**

1. Immunodepressed patients and patients with chronic disease who, according to the guidelines of the health authority, should be considered at risk, in particular hypertensive patients, diabetics, cardiovascular patients, patients with chronic respiratory disease, cancer patients and those with renal failure, can justify failure to work by medical declaration, provided that they cannot perform their activity on a teleworking basis or through other forms of activity.

**ARTICLE 4 - EFFECTS PRODUCTION**

1. Without prejudice to the provisions of the following paragraph, this law takes effect on May 3, 2020.  
2. The wording given by this law to article 28-A of Decree-Law no. 10-A / 2020, of 13 March, added by Decree-Law no. 20-C / 2020, of 7 May, takes effect on May 8.

### Information 3

Corrects Ordinance No. 174/2020, of July 17, of Labor, Solidarity and Social Insurance, which defines the measure Emprego Interior MAIS - Supported Mobility for a Sustainable Interior, with the objective of encouraging geographic mobility in the labor market . (Information 2 covered in our Newsletter nº25\_2020).

Rectification Statement No. 32/2020, of 13 August

**Measure Emprego Interior MAIS - Supported Mobility for a Sustainable Interior**

### Information 4

Approves the refund of the amount equivalent to the value added tax (VAT) for several initiatives, including the benefit granted to **organizers of congresses, fairs, exhibitions, seminars, conferences and similar**, by refunding the amount equivalent to the tax on the added value (VAT) incurred and not deductible with the expenses related to the organization of those events, the deductibility of which is limited to 50% by paragraph d) of paragraph 2 of article 21 of the VAT Code, and respective procedure. (Measure 2.5.2 approved by PEES).

Decree-Law no. 54/2020, of 11 August

**Benefit to the organizers of congresses, fairs, exhibitions, seminars, conferences and similar**

